

Art. 18º. – As placas retiradas dos veículos deverão ser inutilizadas imediatamente após a sua substituição, não podendo, em hipótese alguma, serem devolvidas ao proprietário do veículo.

Parágrafo único – A placa de veículo será considerada inutilizada quando dividida em pelo menos duas partes.

Dos procedimentos para Renovação do Credenciamento

Art. 19º. – O Credenciamento que trata a presente PORTARIA poderá ser renovado, devendo para tanto, o credenciado encaminhar a referida solicitação ao DETRAN-PA, em no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, apresentando as mesmas condições estabelecidas nos Artigos 9 e 10.

Art. 20º. – As empresas credenciadas deverão observar as especificações contidas na regulamentação vigente, constituída pelas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e regulamentos específicos do DETRAN-PA acerca da estampagem das placas, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 21º. – O pedido de transferência do local de funcionamento deverá ser solicitado ao DETRAN-PA, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, cumprindo as exigências de atualização de credenciamento, e submeter-se a uma nova vistoria,

Parágrafo Único – A falta de apresentação do pedido de transferência do local de funcionamento e/ou dos documentos exigidos implicará no imediato impedimento para o exercício das atividades, sem prejuízo do cancelamento do credenciamento, resguardado o devido processo legal.

Art. 22º. – As empresas que se encontram registradas e credenciadas, quando da publicação desta PORTARIA no Diário Oficial do Estado deverão iniciar novo processo de credenciamento em no máximo 90 (noventa) dias após a publicação. Caso não solicitem, terão seu credenciamento suspenso.

§1º. – Todas as empresas credenciadas pelo DETRAN-PA deverão cumprir na íntegra as novas Resoluções do CONTRAN, mesmo que seu credenciamento tenha sido deferido com base em resoluções anteriores, sob aplicação das penalidades impostas nesta Portaria.

§2º. – A empresa que tiver seu registro e credenciamento suspenso nos termos deste artigo poderá pleitear novo registro e credenciamento a qualquer tempo.

§3º. – As empresas que se encontram na situação do caput deste Artigo e solicitarem novo registro e credenciamento dentro do prazo estabelecido neste Artigo poderão operar até a decisão final referente ao novo registro e credenciamento solicitado.

§4º. – A ausência do novo pedido de registro e credenciamento não constitui por si só irregularidade administrativa, porém, as faltas cometidas durante o período de vigência do credenciamento serão objeto de apuração e aplicação de penalidade.

Subseção V

Das Proibições, Infrações e Penalidades

Art. 23º. – Não será admitida a paralisação das atividades credenciadas, por qualquer razão.

§1º. – Quando necessário, para a realização de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do local em que são exercidas as atividades de credenciamento, ou ainda, por motivos de força maior, deverá ser comunicado ao DETRAN-PA, sob pena de imediato impedimento para o exercício das atividades, sem prejuízo da aplicação de penalidade administrativa, inclusive de descredenciamento.

§2º. – O prazo de paralisação não poderá exceder 60 (sessenta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN-PA.

Art. 24º. – A empresa credenciada que produzir as placas sem a autorização do DETRAN-PA ou utilizar terceiros para os serviços sob a sua responsabilidade, estará sujeita ao descredenciamento, sem o prejuízo da responsabilização legal pelo ato.

Parágrafo Único – O proprietário do veículo poderá autorizar expressamente a execução dos serviços de placas veiculares por despachantes devidamente cadastrados no DETRAN/PA.

Art. 25º. – As penalidades administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da conduta, para os efeitos dessa PORTARIA são:

- 1 – advertência;
- 2 – suspensão do credenciamento de 30 (trinta) dias;
- 3 – cassação do credenciamento.

Art. 26º. – São competentes para aplicação das penalidades:

- I – A Comissão de Credenciamento para advertência e suspensão, no exercício da fiscalização;
- II – O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Pará para descredenciamento.

Art. 27º. – É competente para determinar à abertura do processo administrativo apenas o Diretor Geral do DETRAN-PA, que determinará à Comissão de Credenciamento o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

§1º. – O processo administrativo tramitará na Comissão de Credenciamento, independentemente do local em que os fatos e as condutas tenham ocorrido.

§2º. – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 28º. – O processo administrativo descreverá detalhadamente os fatos a serem apurados e indicará os dispositivos violados, devendo o credenciado ser notificado por escrito e com prova de recebimento para todos os termos da instrução.

§1º. – O processado poderá oferecer defesa preliminar escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da citação, indicando até três testemunhas, as quais serão inquiridas após as de acusação.

§2º. – Até a fase das alegações finais o processado poderá juntar quaisquer papéis ou documentos, públicos ou particulares, bem como requerer diligências, perícias ou qualquer outro meio de prova em direito admitidos.

§3º. – A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, determinará a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no parágrafo primeiro, ou a prática de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

§4º. – Terminada a fase de instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente notificará o processado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento daquela, para que ofereça, caso queira, suas alegações finais.

§5º. – Não sendo possível à conclusão do processo no prazo assinalado, precluirá o direito de aplicação da penalidade ao credenciado, devendo ser apuradas as responsabilidades dos servidores envolvidos que deram causa à demora.

§6º. – A aplicação da penalidade ou o arquivamento constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da competente dosimetria da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

Art. 29º. – Quando a infração administrativa não estiver suficientemente caracterizada, será instaurada apuração preliminar, de caráter investigativo, que, ao seu final, poderá ser arquivada ou servir de base ao procedimento sancionatório.

Art. 30º. – Não sendo encontrado ou ignorando-se o paradeiro do representante legal da credenciada a citação far-se-á por edital, publicado uma vez na imprensa oficial.

§1º. – O processado poderá constituir advogado que o representará em todos os termos do processo administrativo.

§2º. – Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

§3º. – Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias proferidas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 31º. – Os prazos previstos nesta PORTARIA são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

§1º. – Quando norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§2º. – Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão de trânsito.

§3º. – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 32º. – No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 2 (dois) anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo órgão competente, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas

§1º. – Deferido o pedido de reabilitação, mediante edição de ato administrativo específico, o interessado deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos nesta PORTARIA para o reinício do exercício das atividades.

Subseção VI

Disposições Finais

Art. 33º. – As alterações no quadro de sócios cotistas, acionistas das sociedades anônimas de capital fechado, alteração de controle societário, diretores das sociedades anônimas de capital aberto, deverão ser comunicadas ao DETRAN-PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do ocorrido, mediante comprovação dos respectivos assentamentos no órgão competente.

Parágrafo Único – A perda da capacidade civil ou comercial, o falecimento do sócio, ou qualquer outro ato que retire dos representantes legais da empresa credenciada a condição de empresário para os efeitos da Lei Civil, deverá ser imediatamente comunicada ao DETRAN-PA, mediante apresentação de documentação comprobatória de sua regular substituição, sob pena de descredenciamento.

Art. 34º. – A decretação de falência, recuperação judicial da pessoa jurídica credenciada, ou a declaração de insolvência civil de seus sócios ou diretores, deverá ser comunicada ao DETRAN-PA, podendo implicar no descredenciamento e aferição administrativa dos atos anteriores à data da quebra e suas implicações na relação com o DETRAN-PA.

Art. 35º. – Fica resguardado o direito de funcionamento às empresas já credenciadas e em plena atividade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para adequar-se aos ditames desta Portaria, desde que seja cumprido o disposto no Artigo 22º.

Art. 36º. – Ficam aprovados todos os Anexos como parte integrante desta Portaria.

Art. 37º. – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ,
MARCELO LIMA GUEDES
DIRETOR GERAL